

# RESOLUÇÃO Nº 815, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

→ REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 901, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

DOU, de 31/03/2009, Seção 1, pág. 98

## *Disciplina a contratação de servidores no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517/68, art. 22, alínea “f” do Decreto nº 64.704/69 e pelo art. 3º, alínea “n” da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969,

considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que os Conselhos de Fiscalização profissional têm natureza Autárquica, quando do julgamento da ADIN 1717-6,

considerando a necessidade de adequar o processo de contratação de servidores ao disposto no art. 37 incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** O acesso a cargo ou emprego dentro dos Conselhos Regionais e Conselho Federal dependerá de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos.

~~Art. 2º Deverá ser publicado o Edital do concurso contendo todas as informações necessárias para participação dos candidatos, com antecedência mínima de 60 dias, no Diário Oficial da União.~~

**Art. 2º** Deverá ser publicado o Edital do concurso contendo todas as informações necessárias para participação dos candidatos, com antecedência mínima de 60 dias, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação e/ou site do Conselho informando a abertura do concurso e o endereço em que poderá ser obtido o edital na íntegra. <sup>(1)</sup>

Parágrafo único. Fica facultado, no mesmo prazo, de preferência concomitantemente, a publicação em jornal de grande circulação informando a abertura do concurso e o endereço e/ou site onde o edital poderá ser obtido na íntegra.

**Art. 3º** Os concursos realizados deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – para contratação de servidores com nível básico de escolaridade, deverá haver uma fase de prova objetiva, facultado o acréscimo de uma fase de prova prática.

<sup>(1)</sup> O art. 2º esta de acordo com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 884, de 13 de agosto de 2008, publicada no DOU de 26-08-2008, Seção 1, pág. 98.

→ REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 901, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009  
DOU, de 31/03/2009, Seção 1, pág. 98

II – para contratação de servidores com nível médio haverá necessariamente duas fases, uma de prova objetiva e outra de prova prática, facultado o acréscimo de uma prova subjetiva.

III – para a contratação de servidores de nível superior haverá necessariamente duas fases, uma de prova objetiva e outra de prova subjetiva, facultada a realização de prova oral.

Parágrafo único. Poderão os Conselhos dentro das peculiaridades de cada concurso utilizar-se de outros critérios além dos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação de empresas especializadas na realização de concursos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho  
Secretário-Geral  
CRMV/DF nº 0622

Publicada no DOU de 21-12-2005, Seção 1, pág. 109.